



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 003/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Ref: **PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1º)**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR VERONA, portador do RG nº 11.296.713-9 e CPF nº 017.714.308-85, devidamente autorizado pela lei municipal nº 005/2026; e de outro lado:

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 72.699.119/0001-05, estabelecida na Rua Almirante Barroso nº 1.436, na cidade de Tupi Paulista-SP, neste ato representada pelo seu provedor, o Senhor José Valdecir Batista de Almeida, aposentado, residente e domiciliado na Avenida Dona Antônia Portolez nº 05, na cidade de Tupi Paulista-SP:

CLÁUSULA 01: O objeto deste convênio é a participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90, destinado ao atendimento médico dos pacientes assistidos da Secretaria Municipal de Santa Mercedes, aí incluídos:

- a) Atendimento ambulatorial consistente em, aproximadamente, **3.100** consultas em geral e **10.150** outros procedimentos;
- b) Internação nas especialidades cardiologia, pediatria, ginecologia/obstetrícia, anestesiologia e cirurgia geral, com plantão em estado de disponibilidade ininterrupto de 24 horas;
- c) Internação na especialidade clínica médica com plantão presencial ininterrupto de 24 horas;
- d) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico-SADT; e
- e) Plantão presencial em Pronto Atendimento dos casos de urgência e emergência dos pacientes portadores de quadros agudos ou crônicos agudizados, de natureza clínica, traumática, mediante consulta, investigação diagnóstica inicial, estabilização de pacientes, com observação até 24 horas em atenção especializada e encaminhamento para as referências cabíveis.

01.1: Os plantões objeto deste convênio serão executados todos os dias da semana, inclusive em finais de semana e feriados.

01.2: Os plantões serão executados de acordo com escala ininterrupta fornecida mensalmente pela CONVENIADA, permitidas trocas com a antecedência mínima de 72 horas, exceto em casos de Urgências/Emergências.

01.3: As atribuições do plantonista incluem os atendimentos dos pacientes provenientes dos serviços de saúde em geral, a avaliação e prescrição dos que forem encaminhados para internação e a prescrição de receitas e orientações em caso de alta.

01.4: O plantonista em disponibilidade tem o prazo de 30 minutos para atendimento dos pedidos de internação.

01.5: É vedada a execução concomitante de plantão presencial e em estado de disponibilidade pelo mesmo médico.

CLÁUSULA 02: Para o custeio dos serviços médicos objeto deste convênio, a CONVENIENTE repassará à CONVENIADA recursos financeiros estimados em **R\$ 519.482,76 (quinhentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, que serão liberados em 12 (doze) prestações mensais e iguais de **R\$ 43.290,23 (quarenta e três mil duzentos e noventa reais e vinte e três centavos)**, impreterivelmente até o 5º dia útil após o mês vencido, a partir de janeiro de 2026, mediante a apresentação da escala do plantão realizado no mês anterior.

CLÁUSULA 03: As consultas que excederem o quantitativo previsto no Plano de Trabalho aprovado entre as partes convenientes serão remuneradas pelo município no valor unitário de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal com discriminação dos atendimentos realizados no mês de referência, indicando o nome do(a) paciente, a data e horário de atendimento, a hipótese diagnóstica (HDA) e o CID.

CLÁUSULA 04: Os pacientes oriundos de Santa Mercedes que necessitarem de atendimento em hospital especializado de maior complexidade serão removidos pela CONVENIADA, sob sua responsabilidade, cabendo ao CONVENIENTE o custeio de **R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)** por cada remoção, para a remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 003/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2026

dos médicos acompanhantes; **R\$ 80,00 (cento e oitenta reais)** para a equipe de enfermagem, nas remoções para o hospital de referência em Dracena-SP; e **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** para a equipe de enfermagem, nas remoções para o hospital de referência em Presidente Prudente-SP, mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal com discriminação das remoções realizadas no mês de referência, acompanhada da comprovação do acompanhamento por médico da própria CONVENIADA.

04.1: Para o fim do repasse previsto na cláusula 04, somente serão admitidas as remoções de pacientes que não puderem ser atendidos pela CONVENIADA, em função da gravidade da enfermidade e da limitação técnica do hospital e do seu corpo clínico; e que exigirem o acompanhamento de médico da CONVENIADA até o hospital de destino.

CLÁUSULA 05: Os repasses e pagamentos oriundos deste convênio correrão por conta da funcional programática (3.3.50.41.00) fonte de recursos do Departamento de Saúde, elemento de despesa (**ficha 116**).

05.1: Em caso de aditamentos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

05.2: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

05.3: Os serviços previstos neste convênio, incluindo os atendimentos ambulatoriais, consultas, exames e internações, serão custeados preferencialmente com as verbas e as cotas previstas na Programação Pactuada Integrada-PPI vigente, que poderão ser realocadas periodicamente pelo Poder Executivo para este fim.

05.4: Não será objeto de repasses complementares, o atendimento de pacientes dentro da cota da Programação Pactuada Integrada-PPI vigente e em desacordo com as obrigações pactuadas neste convênio.

05.5: Os valores previstos neste convênio só serão reajustados após 12 meses, contados da assinatura deste termo, pelo IPCA-e ou índice equivalente que o substitua.

05.6: Eventuais falhas ou ausências médicas nas escalas de plantões importarão em desconto proporcional no valor do repasse do mês imediatamente posterior.

CLÁUSULA 06: O prazo de vigência deste convênio terá início em **01/01/2026**, findando em **31/12/2026**, independente de notificação, podendo ser aditado e/ou prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA 07: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos deste CONVÊNIO, deverá obedecer aos princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; seguir as normas da Legislação Trabalhista; e respeitar acordos coletivos e sindicais.

07.1: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONVENIENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 08: São obrigações da CONVENIENTE:

- a) Garantir o deslocamento do paciente da respectiva unidade básica até o local da prestação de serviço e o seu retorno à origem
- b) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- d) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- e) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;



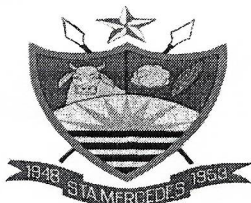
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 003/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2026

- f) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CLÁUSULA 09: São obrigações da CONVENIADA:

- a) Efetuar atendimento dos plantões presenciais e em estado de disponibilidade de todas as especialidades médicas definidas na Cláusula Primeira, cumprindo rigorosamente as respectivas escalas, segundo o protocolo de fluxos e condutas por ambas as partes;
- b) Garantir a internação de pacientes encaminhados pela CONVENIENTE, salvo em caso de indisponibilidade de leitos ou especialidades não previstas neste convênio;
- c) Garantir o médico plantonista no hospital para assistência aos pacientes conforme escala de plantão presencial e/ou em estado de disponibilidade;
- d) Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde a escala mensal de plantonistas, por especialidade, até o último dia do mês anterior;
- e) Fornecer, sempre que solicitado à Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade de vagas para internação por meio eletrônico;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados aos beneficiários encaminhados pela CONVENIENTE;
- g) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sem discriminação de qualquer natureza, dentro das especialidades atendidas e disponibilidade de leitos;
- h) Manter um local devidamente aparelhado com todos os móveis, equipamentos e utensílios que se fizerem necessários ao atendimento da população do CONVENIENTE;
- i) Manter o quadro de médicos que exercerão suas atividades em conformidade com as escalas de plantão presencial e em estado de disponibilidade, para atendimento em tempo integral e ininterrupto;
- j) Realizar a contra-referência das pessoas oriundas do município CONVENIENTE que não se insiram na condição de atendimentos ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência, ou que não sejam previamente referenciadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde da CONVENIENTE, encaminhando-as para resolução médica junto às unidades básicas de saúde do município, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas;
- k) Manter contato permanente com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Mercedes, para maximizar o sistema de referência e contra-referência, evitando-se o atendimento de casos cuja resolução seja de competência das unidades básicas de saúde;
- l) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE no objeto deste convênio, nos termos do plano de trabalho anexo;
- m) Elaborar prontuário médico de todos os atendimentos realizados;
- n) O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de atendimento e os respectivos impostos;
- o) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente convênio;
- p) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados ou não à execução do presente convênio, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus gestores, empregados, prepostos ou subordinados;
- q) Manter a contabilidade e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da CONVENIENTE, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- r) Assegurar à CONVENIENTE as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo;
- s) Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação da CONVENIENTE cujos recursos tenham origem nas disposições deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 003/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2026

- t) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros recebidos, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- u) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- v) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- w) Sanear ou encaminhar a prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- x) Em caso de seleção do ajuste pelo Tribunal de Contas, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio;
- y) O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de remoção e os respectivos impostos;
- z) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENIENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA 10: A prestação de contas deverá ser disponibilizada em plataforma eletrônica e efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma: Parcial: até 30 dias após o repasse de cada parcela; e Integral: até 30 dias do encerramento da vigência da parceria.

10.1: Eventuais recursos remanescentes deverão ser devolvidos junto à prestação de contas final.

CLÁUSULA 11: A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE por meio deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução do objeto da avença;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas;
- III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

11.1: A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir, na data da conclusão do aqui avençado, eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período apurado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas.

CLÁUSULA 12: Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir este convênio, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado por ofício com no mínimo 90 (noventa dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses, que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONVENIENTE ou por órgãos oficiais.

12.1: Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo CONVENIENTE, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a CONVENIADA:

- a) No curso da CONVENIADA ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do convênio, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 003/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2026

- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

12.2: Ocorrerá a assunção do objeto da parceria pela Administração Municipal em caso de rescisão.

12.3: Em caráter excepcional, por se tratar de serviço público essencial, o presente convenio é firmado sob a condição de que a CONVENIADA apresente documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal no prazo de 06 (seis) meses a partir da assinatura deste instrumento, sob pena de ser rescindido de pleno direito pela CONVENIENTE, haja vista a existência de débito fiscal federal pendente de análise de revisão/ recurso administrativo perante a Receita Federal do Brasil, o que constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, segundo o disposto no art. 151, III, do CTN, podendo, para estes fim, a CONVENIADA apresentar certidão negativa ou certidão negativa com efeito de positiva ou ainda decisão judicial liminar comprobatória da suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, IV e V, do CTN).

CLÁUSULA 13: O presente convênio não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 14: A gestão e a fiscalização da execução do objeto do convênio caberão à Secretária Municipal de Saúde Rosinei Santana dos Santos, ou quem a substitua, a quem a CONVENIADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento.

CLÁUSULA 15: À CONVENIADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do convênio, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta do município de Santa Mercedes-SP, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

15.1: A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

15.2: O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face da CONVENIENTE, sem embargo deste rescindir o convênio e/ou cobrá-lo judicialmente.

15.3: As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONVENIADA por danos causados à CONVENIENTE.

CLÁUSULA 16: As partes conveniadas comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 003/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2026

identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA 17: A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que não possui em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 243, II e IV, da Lei nº. 10.261/68.

CLÁUSULA 18: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 19: Consideram-se extintos, nesta data, eventuais convênios de mesmo objeto em vigor entre as partes, excetuado o previsto no parágrafo anterior.

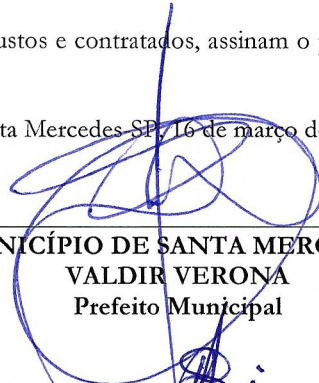
CLÁUSULA 20: O presente convênio de participação complementar do Sistema Único de saúde obedece o regime jurídico constante do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, do parágrafo único, dos arts. 24 e 25, da lei nº 8.080/90, do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014 e dos arts. 121-VI e 185-parágrafo único, da Instruções TCE/SP nº 001/2020 e suas alterações, tem autorização legislativa da lei municipal nº 002/2025 e efeito retroativo à 01/01/2025.

CLÁUSULA 21: Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento o Plano de Trabalho aprovado pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA 22: As partes elegem o foro da Comarca de Panorama, deste Estado de São Paulo, que é o Juízo competente, para serem dirimidas todas as dúvidas, controvérsias e questões decorrentes destes pactos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

CLÁUSULA 23: E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de idênticos teor, para fins de direito.

Santa Mercedes-SP, 16 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES
VALDIR VERONA
Prefeito Municipal



ROSINEI SANTANA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA
JOSE VALDECIR BATISTA DE ALMEIDA
Provedor

Jose Valdecir Batista de Almeida
Provedor
CPF: 017.713.728-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 003/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2026

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Eric Jon Nohelano
RG: 279462309

2-Nome: Debora C. m. F. Silva
RG: 33952863-9